



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

**LEI COMPLEMENTAR nº 028/2016, de 05 de junho de 2016.**

***“Altera o artigo 8º da Lei nº 1.585/2015, que institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito Aedes aegypti transmissor da Dengue, e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA**, Exmo. Sr. Walter Titoneli, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei 1.585, de 14 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 8º As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas nos termos da legislação municipal pertinente:**

**I - para as infrações leves: 2% (dois por cento) do salário mínimo em vigor;**

**II - para as infrações médias: 4% (quatro por cento) do salário mínimo em vigor;**

**III - para as infrações graves: 8% (oito por cento) do salário mínimo em vigor.**

§ 1º A aplicação das multas estabelecidas neste artigo não será precedida de aviso prévio ao infrator devido à gravidade da epidemia instalada no Município, e das inúmeras campanhas de combate e controle do mosquito que deverão ser realizadas pelos agentes de controle de dengue.

§ 2º Na reincidência, as multas serão sempre cobradas em dobro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palma (MG), 05 de junho de 2016.

**WALTER TITONELI**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

EM 05 / 07 / 2016

P/p *Palma*  
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO